



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 077/2018 – Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do município às empresas Sulbag Indústria e Comércio de Big Bags Ltda e Papersul Indústria e Comércio de Papéis Ltda e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 077, de 31 de outubro de 2018, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para ceder em uso, dois lotes à empresa Sulbag Indústria e Comércio de Big Bags Ltda, e um lote à empresa Papersul Indústria e Comércio de Papéis Ltda. Todos localizados no Distrito Industrial de Vila Maria – RS.

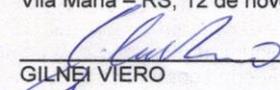
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, do Regimento Interno.

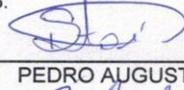
As concessões de uso de bens públicos se submetem a modalidade dos contratos administrativos, cujo objetivo é uso privativo de bem público e devem ser precedidas de licitação, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. A lei Orgânica de Vila Maria, prevê no seu art. 6º, inc. III, que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. Já no seu art. 8º, inc. XII, determina que compete ao município, "incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico". E em seu art. 30, inc. VIII, há referência expressa quanto a necessidade de autorização legislativa nos casos de permissão e concessão de uso de bens municipais.

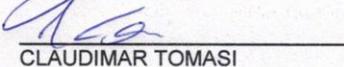
Em sendo assim, tem-se que o projeto de lei 077/2018 refere expressamente que a pretendida cessão em uso foi oriunda do devido processo licitatório - Concorrências nº 01/2015 e 03/2015. Além disso, fixa termo específico de duração da cedência, salientando que as condições para a cessão serão fixadas em contrato próprio onde serão estabelecidas garantias ao Município. Logo, verifica-se que a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

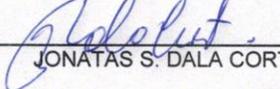
Deste modo, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 077/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

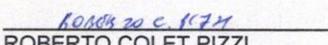
Vila Maria – RS, 12 de novembro de 2018.


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

12 de novembro de 2018